



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **RAFAEL DE ANGELI** 159/2019

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **159/2019**

Data do Protocolo: 23/04/2019	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Prazo para apreciação: 23/09/2019
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018 (Dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros), de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.



PROJETO DE LEI Nº 159 /2019.

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Art. 1º A Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 10 (dez) anos”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de abril de 2019.


Rafael de Angeli
Vereador

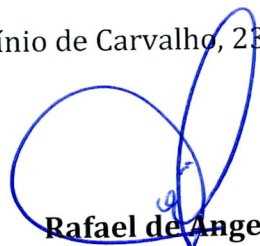
17:08 23/04/2019 004255 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



JUSTIFICATIVA

A alteração do inciso se faz devido aos aplicativos exigirem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) com data de fabricação de 10 (dez) anos, ressaltando que, para o cadastramento nos aplicativos, o limite é de 10 (dez) anos.
Com isso, o motorista parceiro terá mais facilidade para adquirir um veículo.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de abril de 2019.



Rafael de Angeli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 04
PROC. 201/19
C.M. 18

DESPACHOS

Processo nº 201/2019

Senhor Presidente,

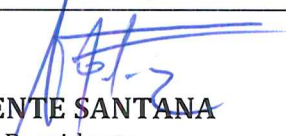
Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 ABR 2019	Prazo para apreciação: 23 SET 2019	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental; 3 - Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 23 de abril de 2019.  VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, _____

TENENTE SANTANA
Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: terça-feira, 23 de abril de 2019 19:00
Para: Vereadores
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça
Assunto: Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite, senhoras (es)!

Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas às proposições abaixo identificadas, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 24/04/2019 a 03/05/2019 (10 dias)

- Projeto de Lei nº 129/2019
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Denomina Avenida Djalma Santo Françoso a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "M", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 169/2019).
- Projeto de Lei nº 130/2019
INICIATIVA: JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Denomina Avenida Leandro Antonio D'Todaro a via pública da sede do Município conhecida como Avenida "O", do loteamento denominado Residencial Monte Carlo, com início na Rua "D" e término na Rua "E", no mesmo loteamento. (Processo nº 170/2019).
- Projeto de Lei nº 157/2019
INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Oftalmologista", a ser comemorado anualmente no dia 07 de maio, e dá outras providências. (Processo nº 199/2019).
- Projeto de Lei nº 158/2019
INICIATIVA: JOSÉ LUIZ GILLIOTTI DOS SANTOS
Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Engenheiro de Produção", a ser comemorado anualmente no dia 17 de dezembro, e dá outras providências. (Processo nº 200/2019).
- Projeto de Lei nº 159/2019
INICIATIVA: RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei. (Processo nº 201/2019).

Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0619

PARECER

Nº 1341/2019¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Altera a lei que dispõe sobre o serviço de transporte individual remunerado no Município. Aumento da idade máxima dos veículos. Competência da autoridade de trânsito e do poder público municipal. Lei Federal nº 12.587/2018. Art. 11-B da Lei Federal nº 13.640/2018. Inconstitucionalidade.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da constitucionalidade, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que altera o inciso III do art.2º da Lei (M) 9.261/2018, que dispõe sobre o serviço de transporte individual remunerado no Município, passando de oito para dez anos o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre registrar que, a respeito da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiro, no último dia 09/05/2019, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou a seguinte tese de repercussão geral (RE 1054110), nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio:

1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é

¹PARECER SOLICITADO POR VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA, DIRETOR LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (ARARAQUARA-SP)

inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI).

Neste sentido, compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, regulamentar e fiscalizar, além dos serviços de transporte coletivo e táxis, o transporte individual remunerado de passageiros, operacionalizado por aplicativos (ex: UBER, 99, Easy Taxi, Cabify etc).

Pois bem, notadamente em relação ao transporte individual remunerado de passageiros, assim dispõe o art. 11-B da Lei Federal nº 13.640/2018, que alterou dispositivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº.12.587/2012:

Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); (Incluído pela Lei nº 13.640, de

2018)

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018)

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros. (Incluído pela Lei nº 13.640, de 2018) (grifos nossos)

Nota-se, portanto, que a alteração da idade máxima de oito para dez anos constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para os veículos de transporte individual de passageiros, tal como pretende a referida alteração no inciso II, do art.2º da Lei (M) 9.261/2018, encontra-se entre as atribuições tanto da autoridade de trânsito quanto do poder público municipal.

Não obstante a possibilidade de o Município legislar a respeito, isto não significa uma atuação ilimitada e em que pese a competência legislativa concorrente para dispor sobre as condições gerais de prestação.

Contudo, é de se consignar que, o ano de vida útil desses veículos deve **preceder de estudo técnico** e não ser estipulado com base tão somente na exigência da maioria dos aplicativos, que, como informado na justificativa do PL é de dez anos. Há de se considerar que o que autoriza o Município estabelecer tal regra é a segurança e conforto dos usuários do serviço. Com efeito, a presunção que milita, ainda que relativa, é de que quanto mais novo for o veículo mais seguro e confortável este será e qualquer alteração na idade máxima dos veículos deve ser feita e somente se justifica à luz destas causas que autorizam a atividade legislativa do município nesta seara.

Assim, se por um lado o Executivo deve apresentar os dados técnicos para embasar o aumento da idade máxima dos veículos, a Câmara, por seu turno, deverá convocar audiência pública com motoristas de aplicativos e a população para compreender melhor a demanda, sem prejuízo do conforto e segurança de motoristas e usuários do serviço que legitimam o Município dispor a respeito.

Portanto, melhor andaria o Legislador se adotasse as medidas acima calçando-se de eventuais dados técnicos que possam embasar a extensão da idade máxima dos veículos de oito para dez anos.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.



PARECER Nº

234

/2019

Projeto de Lei nº 159/2019

Processo nº 201/2019

Iniciativa: RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Proposição formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A partir do advento da recente Lei Federal nº 13.640, de 26 de março 2018, foi implementada alteração na lei que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012), introduzindo no ordenamento jurídico nacional a figura do “transporte remunerado privado individual de passageiros”, conceituado como “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede” – art. 4º, X, Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Importante destacar que, conforme disposto no novel artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, “compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios”, não se extraindo de tal disposição que a regulamentação em questão seria privativa do Poder Executivo – estando admitida, portanto, a presente propositura.

Desta feita, o Município de Araraquara editou a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de autoria do Vereador Rafael de Angeli, que dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros.

Agora, o autor da referida lei apresenta nova proposição com o objetivo de alterar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na Lei nº 9.261, qual seja, aumentar de 8 para 10 anos o limite da data de fabricação constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Pela legalidade.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental, seguida da Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento, deverão, nesta ordem, manifestar-se sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

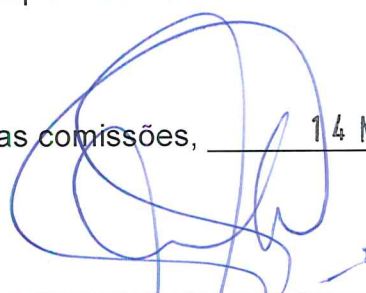
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	11
Proc.	2019/00000
Resp.	CRD

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Urbano Ambiental

Folha	12
Proc.	201/2019
Resp.	Edson

PARECER N°

020

/2019

Projeto de Lei nº 159/2019

Processo nº 201/2019

Iniciativa: RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.


No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 14 MAIO 2019



Edio Lopes
Presidente da CDECTUA



Edson Hel



Toninho do Mel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Transportes, Habitação e Saneamento

Folha 13
Proc. 201/2019
Resp. CTS

PARECER Nº

014

/2019

Projeto de Lei nº 159/2019

Processo nº 201/2019

Iniciativa: RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI

Assunto: Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

14 MAIO 2019


Rafael de Angeli
Presidente da CTHS


Lucas Grecco


Edson Hel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	39
Proc.	201/2019
Resp.	PA

Requerimento Número 0855 /2019

AUTOR: Vereador RAFAEL DE ANGELI

DESPACHO: **APROVADO**

Araraquara, 14 MAIO 2019



Presidente

PROCESSO nº 201/2019

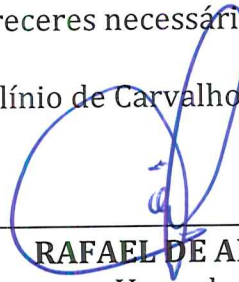
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 159/2019

INTERESSADO: Vereador Rafael de Angeli

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018 (Dispõe sobre a regulamentação da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros), de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 108ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra instruída com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 14 MAIO 2019



RAFAEL DE ANGELI
Vereador

DESPACHOS

Processo nº **0201** /2019

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.
Araraquara, 14 MAIO 2019
.....
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Robert de Souza.....
.....
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 14 MAIO 2019
.....
Presidente



Folha	16
Proc.	2019
Resp.	[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 136/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 159/2019

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

Art. 1º A Lei nº 9.261, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	17
Proc.	201/2019
Resp.	CD

Ofício nº 076/2019-DL

Araraquara, 15 de maio de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara


Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 14 de maio de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
136/2019	159/2019	Vereador Rafael de Angeli	Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.
137/2019	170/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Reajusta os vencimentos dos empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.
138/2019	133/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Denomina Rua André Luís Braz via pública do Município.
139/2019	172/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o “bônus alimentação”, a ser pago em conjunto com o auxílio alimentação dos empregados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.
140/2019	179/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
141/2019	181/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arg.sp.gov.br
www.camara-arg.sp.gov.br





Folha 19
Proc. 2019/19
Resp. CA

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.597

De 03 de junho de 2019

Autógrafo nº 136/19 – Projeto de Lei nº 159/19

Iniciativa: Vereador Rafael de Angeli

Altera a Lei nº 9.261, de 9 de maio de 2018, de modo a modificar um dos requisitos para o exercício da atividade econômica prevista na referida lei.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 (quatorze) de maio de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 9.261, de 09 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com data de fabricação inferior a 10 (dez) anos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. (“RAP”).